



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CONTRATO 0057/2008

Que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL** e, do outro, **CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, objetivando o fornecimento de material de construção.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, e **CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ nº 72.572.910/0001-50, com sede na QNM 25, Conjunto G, Lote 02, Ceilândia Sul - DF, telefones nº (61) 3039-1411, 3372-3999, fax nº (61) 3372-5741 daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, sr. **ÉLSON SANTOS DE ARAÚJO**, CI nº 1.791.858, expedida pela SSP-DF, CPF nº 700.621.611-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 103/08, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 246 do **Processo nº 001.968/08-4**, incorporando o edital, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fl. 240, e o disposto na Ata de fls. 229/239, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do **SENADO**, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de material de construção, a medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações técnicas constantes na cláusula quinta e na proposta da **CONTRATADA** à fl. 240.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, nas dependências do **SENADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, à medida que houver necessidade, de acordo com os quantitativos e local estabelecidos pelo gestor, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e característica cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade do produto e/ou garantia deverá ser compatível com os períodos de consumo solicitados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ordens de fornecimento deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando for o caso, os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Feita a entrega o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de material com, as especificações; e.

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 240.

GRUPO 1					
Item	Unid.	Qtde.	ESPECIFICAÇÕES	Valor	Valor
				Unitário R\$	Total R\$
1	SC	1200	Argamassa para contrapiso composto de cimento e agregados minerais – saco de 50kg.	9,36	11.232,00



			Marca: Ciplan		
2	SC	1200	Argamassa para reboco – saco de 50kg- industrializado. Marca: Ciplan	10,86	13.032,00
3	SC	800	Cimento portland CP I-E-32 (resistência: 32,00 MPA) – saco de 50 Kg. Marca: Nassau	17,16	13.728,00
4	SC	400	Argamassa colante – saco de 20 kg. Marca: Colatex	5,85	2.340,00
5	CX	50	Impermeabilizante cristalizante Cx de 18L. Marca: Sika 100	36,45	1.822,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$ 42.154,50

GRUPO 4					
Item	Unid.	Qtde.	ESPECIFICAÇÕES	Valor	Valor
				Unitário R\$	Total R\$
1	M	50	Areia média lavada de 1ª qualidade Marca: Riomaranhão	64,56	3.228,00
2	M	18	Areia saibrosa rosa de 1ª qualidade Marca: Brimaq	29,00	522,00
3	M	50	Brita nº 1 Marca: Ciplan	55,00	2.750,00
4	un	18.000	Tijolo furado de 8 furos de 9 x 19 x 19 Marca: Anápolis	0,35	6.300,00
5	un	8.000	Tijolo maciço 5 x 9 x 19cm – tipo Anápolis Marca: Anápolis	0,20	1.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4					R\$ 14.400,00

GRUPO 5					
Item	Unid.	Qtde.	ESPECIFICAÇÕES	Valor	Valor
				Unitário R\$	Total R\$
1	M	500	Tábua de madeira de 1ª 2,5cm x 30cm x 4m Marca: Mista	6,82	3.410,00
2	Un	200	Chapa de comp. Resinada 2,10 x 1,10m x 11 mm Marca: Rombel	25,17	5.034,00
3	M	300	Sarrafo de madeira de 1ª de 2,5cm x 10cm x 3m Marca: Mista	2,28	684,00
4	M	300	Caibro de madeira de 1ª de 5cm x 6cm x 4,4 m Marca: Mista	3,78	1.134,00



5	M	420	Pontaletes de madeira de 1ª 7cm x 7cm x 4,20m Marca: Mista	6,18	2.595,60
6	M	220	Ripa de madeira de 1ª de 2,5cm x 5 cm 4,4m Marca: Mista	1,20	264,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5					R\$ 13.121,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 69.676,10** (sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da solicitação de fornecimento emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de



Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002021, de 26 de junho de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.483,80** (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores Ary Cardoso da Silva, matrícula 41935 e João Batista Soares de Sousa, matrícula 46120, designados na forma do disposto no Ato nº 002, de 2008 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

 5



IV – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

V – observar, na instrução processual e na anexação de documentos o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VI – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71 § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.



PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

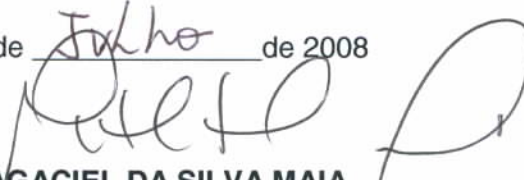
Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

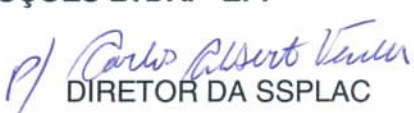
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de Julho de 2008


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ÉLSON SANTOS DE ARAÚJO
CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC